INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICA DE IDENTIDADE VISUAL, USO DOS SÍMBOLOS E PROTEÇÃO DA MARCA DO INSTITUTO CONFLUÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política disciplina a identificação institucional, a composição, a utilização, a reprodução, a conservação, a proteção e o controle da identidade visual, das denominações, marcas, símbolos, logotipos, assinaturas gráficas, elementos cromáticos, tipográficos e demais sinais distintivos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observado o Estatuto Social, especialmente seus arts. 2º, 43, 45, 56, 70, 71, 76 e 83, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 1º A Política aplica-se às atividades, estruturas, projetos, programas, grupos, publicações, eventos, campanhas e serviços institucionais, bem como às comunicações impressas, digitais, audiovisuais, ambientais e demais formas de expressão pública ou interna.

§ 2º Sujeitam-se a esta Política fundadores, dirigentes, associados, conselheiros, colaboradores, empregados, voluntários, prestadores de serviços, parceiros e terceiros que produzam ou utilizem, mediante autorização, elementos da identidade do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 3º A aplicação desta Política não altera as competências estatutárias, não institui pessoa jurídica ou órgão de governança autônomo e não atribui, por si, poderes de representação institucional ou de uso individual da marca.

Art. 2º Constituem finalidades desta Política:

I - preservar a integridade, a autenticidade, o reconhecimento público e a continuidade da identidade institucional;

II - assegurar unidade visual e textual nos diferentes meios, produtos e serviços, respeitada a diversidade de linguagens e suportes;

III - proteger os ativos materiais e imateriais contra apropriação indevida, alteração não autorizada, uso enganoso ou associação incompatível com as finalidades institucionais;

IV - estabelecer parâmetros técnicos de cores, tipografia, proporções, dimensões, aplicações, qualidade e acessibilidade;

V - definir competências, autorizações, responsabilidades, registros e procedimentos de verificação;

VI - orientar a identificação da autoria institucional, das estruturas vinculadas e das parcerias, prevenindo confusão de titularidade, patrocínio ou representação.

Art. 3º A utilização da identidade visual observará a dignidade da pessoa humana, a laicidade, o caráter apartidário, o pluralismo, a liberdade acadêmica e artística, a acessibilidade, a legibilidade, a impessoalidade, a integridade, a transparência, a proteção de dados pessoais, o respeito aos direitos intelectuais de terceiros e a fidelidade às finalidades e aos compromissos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 4º Para fins desta Política, consideram-se:

I - denominação oficial: o nome completo da associação previsto no Estatuto Social;

II - nome de uso institucional: a expressão “Instituto Confluências”, empregada ordinariamente na comunicação pública;

III - símbolo institucional: a representação gráfica do carcará em composição inspirada na América Invertida, tal como fixada nos arquivos oficiais;

IV - logotipo: a representação tipográfica oficial do nome institucional, integrante da marca;

V - assinatura visual: a composição autorizada do símbolo e do logotipo, acompanhada, quando prevista no arquivo-matriz, da identificação complementar da área de atuação;

VI - identidade visual: o conjunto coerente de elementos gráficos, cromáticos, tipográficos, fotográficos, audiovisuais, ilustrativos, verbais e de composição vinculados à marca;

VII - assinatura de estrutura vinculada: a identificação gráfica de projeto, grupo, revista, editora, repositório, programa ou evento institucional, sem autonomia jurídica;

VIII - arquivo-matriz: o arquivo digital original e controlado que preserva as proporções e as características aprovadas da identidade visual;

IX - aplicação institucional autorizada: a utilização realizada no exercício de atribuição formal ou mediante autorização expressa, nos limites desta Política.

CAPÍTULO II
DAS DENOMINAÇÕES E ARQUITETURA DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Art. 5º A denominação oficial é "INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS", observadas a grafia e a natureza jurídica previstas no art. 1º do Estatuto Social.

§ 1º Nas comunicações de apresentação, atos formais, documentos contratuais e instrumentos com efeitos jurídicos, deverá ser utilizada a denominação oficial, admitida a identificação abreviada "Instituto Confluências" após a primeira referência, conforme a natureza do documento.

§ 2º Nas publicações, campanhas, materiais formativos e comunicações correntes, poderá ser utilizado o nome "Instituto Confluências", desde que não comprometa a identificação de sua titularidade e de suas responsabilidades.

§ 3º Traduções do nome, siglas, abreviações, nomes alternativos e formas estilizadas de escrita não constituem denominações oficiais nem poderão substituir a denominação estatutária sem observância das competências aplicáveis.

Art. 6º A identidade institucional é una e abrange, sem se confundir com a personalidade jurídica do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, as identificações próprias de estruturas e iniciativas regularmente instituídas, inclusive CONFLUIR - Grupo de Estudos e Pesquisa, Revista Carcará, Editora Carcará, Casa Carcará, Repositório Acadêmico e Científico e eventos institucionais.

§ 1º As estruturas vinculadas poderão empregar assinaturas específicas aprovadas, desde que preservem referência objetiva ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS como entidade mantenedora, instituidora ou promotora, conforme o caso.

§ 2º A adoção de identidade própria por estrutura vinculada não lhe confere propriedade individual sobre a marca, representação institucional autônoma, administração financeira separada ou prerrogativa de registrar sinais distintivos em nome próprio.

§ 3º A criação ou alteração de nomes, selos e marcas de projetos e iniciativas observará a deliberação do órgão estatutariamente competente, sem prejuízo do art. 2º, § 2º, do Estatuto Social, quando envolver ativos essenciais à identidade institucional.

Art. 7º É vedado o uso de denominação, apresentação visual, nome de domínio, perfil digital ou identificação capaz de simular órgão oficial, atribuir autoridade indevida, induzir o público a erro quanto à autoria institucional ou confundir atividades pessoais com atividades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 8º A condição de associado, dirigente, fundador, integrante de grupo, convidado ou parceiro poderá ser informada de forma verdadeira e contextualizada, sem que a menção ou o uso de símbolos implique endosso institucional de opiniões, produtos, candidaturas, campanhas ou serviços particulares.

Parágrafo único. A menção meramente informativa ao vínculo institucional em currículo, produção científica, apresentação biográfica ou histórico profissional não equivale à autorização para empregar a assinatura gráfica como marca pessoal ou para falar em nome da associação.

Art. 9º Os domínios eletrônicos, endereços institucionais, contas oficiais em redes sociais, nomes de usuário, perfis e demais identificadores digitais deverão ser criados, registrados, mantidos e administrados sob controle institucional, mediante autorização da Diretoria Executiva e observância do art. 2º do Estatuto Social.

Parágrafo único. Não será permitida a criação de páginas, perfis, grupos ou domínios que aparentem ser canais oficiais sem autorização formal, ainda que destinados à divulgação de iniciativas compatíveis com as finalidades da associação.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS, ASSINATURAS, CORES E TIPOGRAFIA

Art. 10. A identidade visual do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS articula sua denominação institucional, o carcará e a referência conceitual à América Invertida, de Joaquín Torres García, conforme a composição gráfica descrita no Caderno “Identidade, Expressão e Propósito” e preservada nos arquivos-matrizes oficiais.

§ 1º A denominação “Confluências” expressa o encontro e o diálogo entre pessoas, trajetórias, territórios, conhecimentos, experiências e lutas, sem pressupor uniformidade de pensamento, relacionando-se à construção coletiva de processos formativos, científicos e culturais para a Educação em Direitos Humanos.

§ 2º O carcará simboliza, na concepção institucional, a resistência, a autonomia, a capacidade de adaptação e a permanência em diferentes territórios, enquanto sua articulação com a *América Invertida* (Joaquín Torres García) remete à valorização das perspectivas históricas, culturais, sociais, políticas, territoriais e intelectuais latino-americanas e à compreensão crítica da realidade a partir do Sul.

§ 3º A representação oficial será aquela contida nos arquivos-matrizes homologados e custodiados institucionalmente, não sendo autorizada sua reconstrução por desenho aproximado nem a substituição por fotografia, silhueta genérica ou ilustração distinta da ave.

§ 4º A referência artística à América Invertida (Joaquín Torres García) não representa declaração de titularidade nem autorização geral para reprodução da obra de terceiro, devendo qualquer utilização autônoma de imagem protegida respeitar os direitos autorais aplicáveis.

§ 5º A concepção, a autoria e a evolução da identidade visual serão documentadas no acervo institucional, com registro, quando disponíveis, dos responsáveis pela criação, das referências adotadas, das versões homologadas e dos instrumentos de titularidade ou licenciamento correspondentes.

Art. 11. São admitidas as configurações de marca constantes do acervo oficial aprovado, especialmente a assinatura completa com símbolo, nome e complemento identificador, as disposições horizontal ou vertical e as versões cromáticas ou monocromáticas efetivamente disponibilizadas como arquivos-matrizes.

§ 1º Uma versão somente será considerada oficial quando registrada no acervo institucional com identificação, data de aprovação, finalidade de aplicação e arquivo original correspondente.

§ 2º Não se presumem aprovadas versões compactas, animadas, tridimensionais, abreviadas, invertidas ou simplificadas apenas por sua viabilidade técnica ou semelhança com o símbolo original.

§ 3º As configurações oficiais serão demonstradas, quando disponibilizadas, em pranchas vinculadas ao Anexo I e aos arquivos-matrizes homologados, com indicação das finalidades de aplicação e dos cuidados de reprodução, vedada a apresentação de exemplos meramente ilustrativos como versões oficiais.

Art. 12. O símbolo, o logotipo e as assinaturas oficiais deverão ser reproduzidos sem alteração de desenho, contorno, composição, hierarquia, textura própria, orientação, alinhamento, entreletras, espaçamento interno e proporção entre seus elementos.

Parágrafo único. É vedado esticar, comprimir, girar, espelhar, cortar, inclinar, redesenhar, aplicar efeitos de sombra, relevo, borda ou filtro, mudar cores sem versão autorizada, sobrepor textos ao símbolo ou acrescentar sinais que alterem a identificação original.

Art. 13. A aplicação das assinaturas visuais preservará área de proteção livre de textos, linhas, fotografias, outros logotipos e elementos de interferência, observadas as especificações do Anexo I.

Parágrafo único. A área de proteção não impedirá o uso de faixas e fundos institucionais, desde que preservados o contraste, a integridade dos elementos e a leitura inequívoca da marca.

Art. 14. As dimensões mínimas de reprodução, os limites de redução, os formatos de arquivo e as distâncias de resguardo encontram-se no Anexo I e deverão ser observados em materiais impressos e digitais, adotando-se dimensão superior sempre que a legibilidade assim exigir.

Parágrafo único. Quando o suporte não comportar a assinatura completa sem perda de leitura, deverá ser utilizada alternativa oficial previamente aprovada ou a identificação textual por extenso, vedada a redução indiscriminada do logotipo.

Art. 15. As cores institucionais são o vermelho (#A61816), o amarelo (#EDB018) e o azul (#293681), apresentadas no Caderno “Identidade, Expressão e Propósito” e especificadas tecnicamente no Anexo I desta Política.

§ 1º A fidelidade cromática será assegurada pelo uso dos arquivos-matrizes e dos perfis de cor compatíveis com o suporte, sem substituição das cores por tonalidades aproximadas escolhidas livremente.

§ 2º As conversões para CMYK, tintas especiais, materiais têxteis, serigrafia, bordado, sinalização, impressão em grande formato ou outros processos dependerão de prova e validação técnica, não constituindo os códigos HEX equivalência automática para todos os processos.

§ 3º Preto, branco e outros tons neutros poderão ser utilizados como suporte de leitura, diagramação e acessibilidade, sem constituir novas cores de identidade ou autorização para alterar a paleta oficial.

Art. 16. As combinações de cores observarão prioridade de legibilidade e contraste, preservando a assinatura original e as versões homologadas, sendo vedada a reprodução de logotipo em combinações de baixo contraste ou sobre fundos que dificultem sua distinção.

Parágrafo único. Nos casos em que a reprodução colorida não seja tecnicamente possível, serão empregadas exclusivamente versões monocromáticas constantes do acervo oficial, admitida a identificação textual como alternativa.

Art. 17. A identidade tipográfica adotará Century Gothic em títulos e subtítulos e Tenorite no corpo dos textos.

§ 1º Os títulos deverão utilizar a fonte Century Gothic, 20 pontos, negrito e caixa alta; os subtítulos, a mesma fonte e tamanho, em negrito e com capitalização de frase; e o corpo do texto, a fonte Tenorite, 12 pontos, com espaçamento de 1,4 entre linhas e sem negrito, ressalvados os destaques pontuais.

§ 2º As dimensões descritas no § 1º constituem referência para materiais editoriais, admitindo-se a adequação dos tamanhos das fontes às características de cada suporte, desde que preservadas a hierarquia visual, a proporcionalidade entre os elementos tipográficos e as condições de acessibilidade.

§ 3º É vedada a substituição das fontes Century Gothic e Tenorite nos modelos oficiais de comunicação e documentação institucional, ressalvadas as adaptações indispensáveis ao atendimento de requisitos legais de acessibilidade ou compatibilidade técnica, devidamente justificadas e documentadas, sem prejuízo dos projetos gráficos próprios autorizados nos termos do art. 26, § 3º.

§ 4º A fonte Noods Soup integra exclusivamente a composição original do logotipo institucional, sendo vedada sua utilização autônoma em títulos, documentos, apresentações, materiais didáticos, publicações ou outras peças institucionais, bem como a recomposição manual da assinatura oficial mediante digitação do nome ou substituição de seus elementos tipográficos.

§ 5º A utilização das fontes observará as respectivas condições de licenciamento, vedada a distribuição não autorizada de seus arquivos.

Art. 18. Os modelos oficiais deverão padronizar a aplicação de títulos, subtítulos, legendas, assinaturas, indicações de autoria, créditos e marcas de apoio, sem impedir adaptações justificadas por requisitos de acessibilidade, normalização acadêmica ou padrões editoriais específicos.

CAPÍTULO IV
DOS ELEMENTOS GRÁFICOS, IMAGENS E ACESSIBILIDADE

Art. 19. Os elementos gráficos complementares poderão utilizar formas orgânicas, texturas, traços de aparência manual, desenhos, ilustrações e referências culturais e territoriais latino-americanas, preservada a coerência com a concepção visual descrita no Caderno “Identidade, Expressão e Propósito”.

§ 1º Os elementos complementares não substituirão o símbolo oficial, não serão apresentados como novas marcas e não deverão impedir a identificação prioritária do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 2º Peças gráficas poderão adotar linguagens próprias de campanhas, projetos e publicações, inclusive quanto às cores, composições e recursos tipográficos complementares, desde que preservem a integridade da marca institucional, sua correta identificação e as regras específicas de autorização e titularidade.

Art. 20. A utilização de fotografias, ilustrações, mapas, gravuras, símbolos culturais, ícones, obras de arte, músicas, vídeos, materiais de arquivo e outros conteúdos de terceiros dependerá da verificação de titularidade, licença, autorização, exceção legal aplicável ou outro fundamento jurídico válido.

§ 1º A indicação de fonte, autoria ou referência conceitual não substitui, quando exigível, a autorização de utilização de material protegido.

§ 2º As referências à arte e às culturas latino-americanas deverão evitar atribuições incorretas, usos descontextualizados, reprodução indevida de símbolos comunitários, apropriação cultural indevida ou apresentação enganosa de materiais alheios como criações institucionais.

Art. 21. A escolha e a edição de imagens observarão a pertinência ao conteúdo, o respeito à dignidade das pessoas representadas, a diversidade de sujeitos e territórios, a não discriminação e a prevenção de estereótipos ou representações vexatórias.

Parágrafo único. Imagens documentais ou de atividades institucionais deverão ser contextualizadas quanto à autoria, data, local, finalidade e condições de divulgação, sempre que a natureza da publicação exigir essas informações.

Art. 22. A captação e a divulgação de imagem, voz, nome, depoimento ou outro dado pessoal identificável observarão as bases legais, autorizações e salvaguardas exigíveis, inclusive quanto a crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto Social e a Política de Acessibilidade, Inclusão, Permanência e Êxito nas Atividades Formativas.

Art. 23. Os materiais impressos, digitais, audiovisuais e ambientais deverão proporcionar leitura e identificação acessíveis, com hierarquia visual compreensível, fontes legíveis, contraste adequado e alternativas equivalentes quando necessárias.

§ 1º Em conteúdos digitais, o contraste entre texto e fundo deverá buscar, como referência técnica, relação mínima de 4,5:1 para texto corrente e de 3:1 para texto ampliado, observadas as normas de acessibilidade aplicáveis e as características de cada meio.

§ 2º A informação relevante não será transmitida exclusivamente por cor, posição, forma ou imagem; deverão ser adotados textos alternativos para imagens informativas, legendas, transcrições, audiodescrição ou outros recursos pertinentes.

§ 3º As cores institucionais poderão ser aplicadas a fundos, faixas e elementos decorativos sem obrigatoriedade de emprego em texto quando sua combinação comprometer a leitura.

Art. 24. A adaptação de uma peça para atender a requisitos legais ou necessidades de acessibilidade deverá preservar, tanto quanto possível, a identificação institucional, admitida a apresentação textual ou outra solução equivalente quando a aplicação gráfica usual produzir barreiras.

CAPÍTULO V
DAS APLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAS VINCULADAS

Art. 25. A identidade visual será utilizada de maneira padronizada em documentos administrativos e normativos, correspondências, certificados, formulários, editais, apresentações, materiais formativos, materiais de divulgação, relatórios, publicações, plataformas, sítios eletrônicos e sinalização, de acordo com os modelos oficiais pertinentes.

§ 1º Os documentos com efeitos jurídicos deverão conter identificação completa da associação e outros elementos de qualificação legal exigíveis, não bastando a apresentação isolada do logotipo.

§ 2º A assinatura visual em certificados, declarações ou diplomas não substituirá os requisitos de autenticidade, competência para emissão, dados obrigatórios e mecanismos de verificação previstos nos instrumentos institucionais aplicáveis.

Art. 26. As publicações da Revista Carcará e da Editora Carcará, as atividades do CONFLUIR, os conteúdos do Repositório Institucional e as produções artísticas e culturais da Casa Carcará poderão adotar projetos gráficos e identificações próprias, observadas as respectivas políticas específicas e as disposições desta Política quanto à utilização da marca institucional.

§ 1º A utilização da expressão “do Instituto Confluências” ou equivalente deverá refletir corretamente a vinculação da iniciativa, sem sugerir personalidade jurídica distinta ou direitos autônomos sobre a denominação institucional.

§ 2º Quando a identificação da estrutura vinculada for predominante em capa, interface ou cartaz, deverá existir referência suficientemente visível à instituição responsável, na forma do arquivo ou modelo aprovado.

§ 3º A observância da identidade visual institucional não impedirá projetos gráficos, paletas complementares, escolhas tipográficas e linguagens visuais próprias de publicações científicas, literárias, artísticas e culturais, campanhas e ações formativas, desde que sejam preservadas a integridade da assinatura institucional efetivamente utilizada e as regras de acessibilidade e autorização aplicáveis.

Art. 27. A criação de marca, selo, mascote, assinatura de campanha ou identidade gráfica específica para novos projetos, cursos, grupos, coleções, programas ou eventos dependerá de proposta documentada e aprovação da Diretoria Executiva, ouvida a instância acadêmica ou editorial competente quando pertinente.

Parágrafo único. A criação de identificações auxiliares não poderá alterar, substituir ou apropriar-se dos ativos essenciais previstos no art. 2º do Estatuto Social.

Art. 28. Em eventos, projetos, coedições e parcerias, a disposição dos logotipos distinguirá objetivamente a instituição realizadora, organizadora, mantenedora, parceira, apoiadora, patrocinadora ou financiadora, conforme as responsabilidades efetivamente assumidas.

§ 1º A hierarquia, a dimensão relativa, a ordem e o espaço de cada marca serão definidos pelo instrumento de parceria ou pela peça aprovada, vedada a impressão de endosso ou participação que não tenha sido autorizada.

§ 2º Nenhum parceiro poderá alterar a marca do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS para acomodá-la à identidade do projeto; quando houver incompatibilidade técnica, deverão ser utilizadas versões oficiais ou alternativas textuais aprovadas.

Art. 29. Os canais digitais e interfaces institucionais utilizarão nomes, imagens de perfil, ícones, endereços, domínios e assinaturas consistentes com o cadastro de canais oficiais, mantendo vínculo identificável com o sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Avatares, favicons, miniaturas e formatos de pequena dimensão observarão os arquivos específicos homologados, não sendo autorizada a extração arbitrária de partes do logotipo para compor novas imagens de perfil.

Art. 30. Assinaturas de correio eletrônico, cartões de apresentação, credenciais, crachás, perfis profissionais e materiais de representação utilizarão modelos autorizados, indicando função e vínculo de modo fiel à situação vigente.

Parágrafo único. A utilização de assinatura ou cabeçalho institucional em mensagens pessoais não conferirá caráter oficial ao conteúdo e deverá ser evitada quando possa induzir o destinatário a essa interpretação.

Art. 31. A produção de vestuário, brindes, materiais promocionais, placas, sinalização externa e produtos para distribuição gratuita ou comercialização dependerá de aprovação prévia do projeto gráfico, das condições de produção e da destinação, respeitadas as políticas financeiras e de contratação.

CAPÍTULO VI
DAS AUTORIZAÇÕES, TITULARIDADE E VEDAÇÕES

Art. 32. A utilização da identidade visual em atividades institucionais rotineiras será autorizada mediante modelos oficiais e atribuição formal de funções, observadas as competências dos dirigentes e as orientações da Diretoria Executiva.

§ 1º A autorização operacional para aplicar arquivos aprovados não permite alterar a marca, criar assinatura, ceder seus direitos ou empregá-la para finalidade distinta.

§ 2º A utilização por associados, conselheiros, voluntários ou colaboradores fora da execução de atividade regularmente autorizada dependerá de autorização específica, conforme o art. 2º, § 3º, do Estatuto Social.

Art. 33. A solicitação de utilização por parceiro ou terceiro indicará, no mínimo, a identificação do solicitante, a finalidade, a atividade vinculada, a peça ou o contexto de aplicação, os suportes, os canais, o período, a abrangência territorial e eventual interesse econômico envolvido.

§ 1º A autorização será expressa, documentada, específica e limitada à finalidade aprovada, podendo estabelecer exigência de prova gráfica prévia, crédito institucional, prazo, forma de publicação e retirada de peças ao término da relação.

§ 2º O silêncio, a participação em atividade, a concessão de entrevista, a filiação associativa, o recebimento de apoio, o compartilhamento de arquivo ou a disponibilidade pública de imagem não constituirão autorização tácita de exploração da marca.

Art. 34. A aprovação ordinária de aplicações e usos por terceiros competirá à Diretoria Executiva, admitida delegação operacional expressa nos limites estatutários, sem transferência da titularidade ou renúncia aos controles institucionais.

Parágrafo único. A autorização de publicidade institucional não implicará delegação de poderes de representação jurídica ou social, cuja disciplina observará especialmente os arts. 37, § 2º, e 45 do Estatuto Social.

Art. 35. A autorização de uso poderá ser revista, suspensa ou revogada mediante decisão fundamentada diante de descumprimento das condições, risco à reputação institucional, uso enganoso, violação de direitos de terceiros ou superveniência de circunstância incompatível com as finalidades institucionais, observados os compromissos contratuais válidos e as garantias cabíveis.

Art. 36. Ficam vedados, sem prejuízo de outras hipóteses incompatíveis com esta Política:

I - registrar, adquirir, transferir, alienar, ceder definitivamente ou reivindicar para si marca, logotipo, símbolo, domínio, perfil ou outro sinal distintivo essencial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS sem autorização do órgão estatutariamente competente, observados o art. 2º, especialmente seu § 2º, do Estatuto Social e os direitos de terceiros;

II - utilizar a identidade visual em campanha eleitoral, manifestação partidária, publicidade pessoal, produto comercial ou pronunciamento de terceiro de forma a simular endosso ou posição institucional não formalizada;

III - vincular a marca a discriminação, desinformação deliberada, falsificação, conteúdo fraudulento ou finalidade incompatível com a missão e os princípios institucionais;

IV - alterar desenho, proporções, cores, tipografia do logotipo, conteúdo nominativo ou disposição dos elementos constitutivos da marca;

V - produzir certificados, documentos, selos, credenciais, carimbos, assinaturas digitais ou páginas que aparentem oficialidade sem competência ou autorização;

VI - remover créditos obrigatórios, marcas de titularidade ou avisos relativos aos direitos de terceiros;

VII - inserir arquivos-matrizes não públicos em serviços, plataformas ou sistemas externos quando houver risco não autorizado de reutilização, treinamento, cópia ou divulgação;

VIII - empregar elementos de identidade de forma que comprometa a acessibilidade, a legibilidade, a integridade ou a identificação pelo público.

Art. 37. A transferência, a modificação, a cessão definitiva ou a alienação dos ativos essenciais à identidade institucional dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pelo voto favorável de, no mínimo, três quintos dos associados com direito a voto, na forma do art. 2º, § 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Não se confundem com a modificação de ativo essencial as adaptações estritamente técnicas de reprodução e a aprovação de aplicações auxiliares que preservem integralmente a identidade, a titularidade e o núcleo distintivo da marca, desde que autorizadas no âmbito das competências executivas.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, CONTROLE E PROTEÇÃO DO ACERVO

Art. 38. A Diretoria Executiva é responsável pela administração, pelo controle e pela proteção operacional da identidade visual e dos demais ativos distintivos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observado o âmbito das competências reservadas à Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá designar responsável técnico ou equipe de apoio para a gestão dos arquivos-matrizes, verificação de peças, elaboração de modelos, atendimento a solicitações e manutenção do inventário, sem criação automática de cargo estatutário.

§ 2º As decisões que impliquem despesas, contratações, direitos autorais, licenciamento ou relações com terceiros observarão as políticas institucionais e os limites de competência aplicáveis.

Art. 39. O acervo oficial de identidade visual compreenderá os arquivos-matrizes, versões aprovadas, códigos cromáticos, modelos, especificações de aplicação, autorizações, documentos de titularidade e registros de alteração, com controle de acesso, rastreabilidade e cópias de segurança adequadas.

§ 1º Os arquivos deverão apresentar identificação de versão, data, responsável e destinação, cabendo ao gestor do acervo retirar de circulação os materiais obsoletos e disponibilizar aos usuários somente as versões válidas.

§ 2º O acervo oficial reunirá, quando existentes, documentos de criação e autoria, cessão ou licenciamento de direitos patrimoniais, registros ou pedidos de registro de marcas, autorizações de terceiros e licenças de elementos gráficos e tipográficos, para subsidiar a demonstração da titularidade e a proteção jurídica da identidade institucional.

Art. 40. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS deverá adotar as providências necessárias à proteção jurídica de sua denominação, marca, logotipo, símbolos e demais sinais distintivos, promovendo, quando juridicamente cabível, o requerimento de registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e outros órgãos competentes, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências estatutárias.

§ 1º Os pedidos de registro deverão ser realizados, sempre que juridicamente possível, em nome e sob a titularidade do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, vedado o registro em nome de dirigentes, associados ou terceiros, ressalvadas as situações juridicamente justificadas e expressamente autorizadas pelo órgão estatutariamente competente.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva providenciar a verificação de anterioridade, a definição das modalidades de proteção e das classes pertinentes, a apresentação dos requerimentos, o acompanhamento dos processos administrativos, o atendimento das exigências e a manutenção e renovação dos registros concedidos, observadas as competências estatutárias.

§ 3º A proteção jurídica poderá abranger a denominação institucional, a composição gráfica da marca e os sinais distintivos das estruturas e iniciativas vinculadas, conforme sua relevância institucional, viabilidade de registro e necessidade de proteção.

§ 4º A existência de pedido de registro não será apresentada como concessão definitiva de propriedade ou exclusividade, devendo as informações públicas corresponder à efetiva situação jurídica de cada marca ou sinal distintivo.

Art. 41. Antes da publicação ou produção de material que utilize a identidade institucional, o responsável verificará a adequação do nome, da versão da marca, das cores, da tipografia, das dimensões, do contraste, dos créditos, dos direitos de imagem e dos requisitos de autorização, conforme o Anexo II.

Art. 42. A contratação de designers, ilustradores, fotógrafos, agências, produtoras e demais fornecedores incluirá, quando cabível, disciplina sobre titularidade ou licenciamento dos direitos patrimoniais, entrega de arquivos editáveis ou originais, prazos, permissões de uso, crédito, confidencialidade, tratamento de dados e condições de reutilização institucional.

Parágrafo único. A contratação não autoriza a utilização futura ou a divulgação do portfólio institucional pelo fornecedor além dos limites acordados, nem lhe confere titularidade sobre a marca preexistente do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 43. A utilização de sistemas de inteligência artificial no apoio à criação de materiais institucionais observará a revisão humana dos resultados, o respeito aos direitos intelectuais e à proteção de dados pessoais e a vedação de reconstrução não autorizada da marca, devendo os conteúdos produzidos ser verificados antes de sua publicação.

Art. 44. Identificado uso irregular da identidade visual, a Diretoria Executiva poderá determinar, conforme a gravidade, a correção ou substituição da peça, a interrupção da divulgação, a retirada de materiais, a revogação de autorização, a

comunicação ao responsável e a adoção de medidas administrativas ou jurídicas cabíveis.

§ 1º As providências serão proporcionais à gravidade, ao risco de confusão pública, à extensão do dano e à possibilidade de saneamento, assegurada manifestação do interessado quando cabível, sem prejuízo de medidas urgentes de proteção do patrimônio institucional.

§ 2º Quando houver indício de infração a direito de terceiro, violação de dados pessoais ou uso indevido de imagem, serão observados os procedimentos específicos de integridade e responsabilidade aplicáveis.

Art. 45. O cumprimento desta Política será acompanhado por registros de autorizações, versões homologadas, ocorrências de uso irregular, correções realizadas e resultados de revisão dos modelos, resguardadas as informações protegidas por lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. O Anexo I estabelece as especificações técnicas mínimas de utilização da identidade visual, e o Anexo II disciplina os procedimentos de aplicação, autorização e verificação, integrando ambos esta Política.

§ 1º A atualização de referências técnicas acessórias poderá ser proposta pela área responsável e aprovada pela Diretoria Executiva, desde que não importe modificação de ativo essencial, hipótese sujeita ao art. 2º, § 2º, do Estatuto Social.

§ 2º A apresentação de exemplos e pranchas de aplicação constitui apoio técnico à execução desta Política e poderá ser atualizada pela Diretoria Executiva, sem ampliar por si o conjunto de marcas ou variantes homologadas nem alterar ativos essenciais cuja deliberação caiba à Assembleia Geral.

Art. 47. As peças, publicações e estoques produzidos antes da vigência desta Política serão avaliados quanto à sua adequação, devendo os novos materiais observar integralmente suas disposições e as peças digitais passíveis de edição ser ajustadas em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação dos arquivos e modelos oficiais atualizados, ressalvadas situações de impossibilidade técnica justificada.

Art. 48. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais políticas institucionais, submetendo-se à Assembleia Geral as matérias estatutariamente reservadas à sua deliberação.

Art. 49. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da competência privativa da Assembleia Geral relativa à modificação, transferência, cessão definitiva ou alienação de ativos essenciais à identidade institucional.

Brasília, Distrito Federal, 12 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 13/11/2026 16:07:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 13/11/2026 14:22:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Luiz Gustavo Tiroli
CPF: 062.853.309-80
ICP Brasil
Data: 13/11/2026 13:39 -03:00

GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Data: 13/11/2026 14:12:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 13/11/2026 14:27:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IDENTIDADE VISUAL

Tabela 1 - Paleta cromática institucional

Cor	HEX (sRGB)	RGB	Emprego orientativo
Vermelho institucional	#A61816	166, 24, 22	Cor principal do símbolo e destaque; observar versões oficiais
Amarelo institucional	#EDB018	237, 176, 24	Cor de composição e apoio; preservar o contraste
Azul institucional	#293681	41, 54, 129	Cor de composição e apoio; preservar o contraste

Tabela 2 - Tipografia e hierarquia textual

Elemento	Família	Parâmetro
Título no padrão	Century Gothic	20 pt; negrito; caixa alta
Subtítulo no padrão	Century Gothic	20 pt; negrito; capitalização de frase
Corpo no padrão	Tenorite	12 pt; entrelinhas 1,4; sem negrito no texto corrente
Logotipo oficial	Noods Soup	Uso restrito à arte original do logotipo; vedada recomposição manual
Peças de outros suportes	Century Gothic / Tenorite	Escala proporcional, legível e acessível, sem substituir famílias sem justificativa

Tabela 3 - Dimensão mínima de aplicação

Versão oficial	Impressos	Digital	Critério adicional
Assinatura horizontal completa	largura mínima 60 mm	largura mínima 300 px	ampliar sempre que o complemento nominativo ficar ilegível
Assinatura vertical completa	largura mínima 35 mm	largura mínima 180 px	usar somente arquivo-matriz homologado
Símbolo isolado autorizado	largura mínima 12 mm	largura mínima 56 px	vedado substituir a identificação completa quando ela for necessária
Suporte inferior aos mínimos	identificação textual por extenso	identificação textual por extenso	não reduzir a marca abaixo dos limites, salvo solução especial aprovada

Tabela 4 - Área de proteção, proporções e contraste

Elemento	Especificações e orientações de aplicação
Área de proteção	Manter, em todos os lados da assinatura visual, distância mínima equivalente a 25% da altura do símbolo na versão utilizada, ampliando-a quando houver elementos visuais concorrentes.
Proporções	Redimensionar a assinatura visual uniformemente, preservando a relação entre largura e altura, bem como a disposição e o alinhamento entre o símbolo e o logotipo.
Fundos de aplicação	Priorizar superfícies lisas e com contraste adequado, evitando fotografias, gradientes ou texturas que comprometam a legibilidade e a identificação da marca.

Elemento	Especificações e orientações de aplicação
Contraste	Adotar como referência a relação mínima de 4,5:1 para textos correntes e de 3:1 para textos ampliados, preservando a distinção perceptível dos elementos decorativos.
Versões oficiais	Utilizar exclusivamente as variantes cromáticas, disposições gráficas e versões com símbolo isolado expressamente homologadas e disponíveis no acervo institucional de arquivos-matrizes.
Pranchas oficiais	Reproduzir as versões homologadas, suas configurações, margens de proteção e exemplos de aplicação a partir dos arquivos-matrizes, sem que as demonstrações técnicas constituam autorização para criação ou alteração de assinaturas visuais.
Flexibilidade editorial	Admitir linguagens gráficas próprias em capas, cartazes, coleções, exposições e materiais formativos, inclusive quanto às cores e composições, preservadas a integridade da marca institucional, a identidade visual aplicável e a correta identificação dos vínculos e responsabilidades.
Combinações cromáticas acessíveis	Priorizar, em aplicações digitais de texto corrente, branco sobre o vermelho (#A61816) ou o azul (#293681) sobre o amarelo (#EDB018), mediante verificação do contraste no projeto final, sem alteração das cores homologadas do logotipo.

Tabela 5 - Formatos e integridade dos arquivos

Finalidade	Formato recomendado	Cuidados
Impressão e grandes formatos	PDF vetorial / SVG autorizado	preservar curvas e formas; validar perfis e qualidade de impressão
Materiais digitais	SVG autorizado / PNG com transparência	preservar proporção e nitidez; evitar compressão destrutiva
Apresentações e documentos	PNG de resolução suficiente / PDF	não reconstruir a marca com texto editável
Edição do arquivo-matriz	arquivo original controlado	acesso restrito a responsável autorizado; registrar versões

Tabela 6 - Aplicações incorretas

Elemento	Aplicações vedadas
Orientação e integridade gráfica	Rotacionar, inclinar, espelhar, recortar ou modificar a disposição original do símbolo e da assinatura visual.
Cores institucionais	Substituir as cores oficiais por tonalidades aproximadas ou aplicar efeitos e filtros que alterem suas características cromáticas.
Tipografia do logotipo	Substituir os caracteres originais por fontes semelhantes ou reconstruir o logotipo mediante digitação manual com a fonte Noods Soup.
Associação com outras marcas	Sobrepor ou combinar a marca institucional com marcas de terceiros de maneira que sugira fusão, cotitularidade ou vínculo institucional não autorizado.
Elementos externos à marca	Inserir símbolos, inscrições ou elementos de natureza política, religiosa, comercial ou pessoal na composição original da marca institucional.
Qualidade e legibilidade	Utilizar arquivos de baixa resolução, fundos inadequados ou dimensões que comprometam a integridade gráfica, a identificação ou a legibilidade da marca.

ANEXO II
FLUXO DE USO, AUTORIZAÇÃO E CONFERÊNCIA

Tabela 1 - Matriz de situações e autorizações

Situação	Condição mínima	Instância / registro
Documento ou divulgação rotineira da associação	Uso de modelo válido e execução por pessoa formalmente incumbida	Responsável pela atividade; registro ordinário
Cartaz de curso, evento ou programa institucional	Identidade aprovada, pertinência, acessibilidade e dados corretos	Coordenação e responsável pela comunicação; aprovação do projeto quando exigível
Assinatura de grupo, revista, editora ou repositório	Identidade setorial homologada e referência clara ao Instituto	Diretoria Executiva, observadas políticas específicas
Peça de parceiro que inclua a marca	Pedido, contexto, suporte, duração e prova prévia	Autorização expressa da Diretoria Executiva ou delegação formal
Produto comercial, uniforme, brinde ou placa	Projeto, tiragem, destinação e orçamento	Aprovação prévia da Diretoria Executiva
Nova marca, variante estrutural ou sinal essencial	Análise de impacto sobre o patrimônio distintivo	Assembleia Geral Extraordinária quando configurar hipótese do art. 2º, § 2º, do Estatuto

Tabela 2 - Checklist obrigatório antes da publicação

Número	Item de verificação	Conferência
1	A denominação institucional e o nome da iniciativa estão escritos corretamente?	☐
2	O arquivo da assinatura visual foi obtido do acervo oficial e corresponde à versão vigente?	☐
3	As cores, fontes, proporções, dimensões mínimas e margens de proteção estão preservadas?	☐
4	Os elementos gráficos complementares estão diferenciados da assinatura oficial, sem descaracterizar a marca ou simular nova versão homologada?	☐
5	O conteúdo apresenta legibilidade, contraste e condições de acessibilidade adequados ao suporte?	☐
6	A peça identifica corretamente as responsabilidades de realização, organização, apoio, financiamento e parceria, conforme aplicável?	☐
7	Foram verificados os direitos autorais, os créditos, as autorizações de uso de imagem e os requisitos de proteção de dados pessoais?	☐
8	O responsável pela publicação possui competência funcional ou autorização específica para sua realização?	☐
9	O material final foi conferido e, quando exigível, a autorização e a prova de aprovação foram devidamente arquivadas?	☐

Tabela 3 - Dados mínimos do pedido de uso por terceiro

Informação exigida	Descrição
Identificação do solicitante	Nome completo ou razão social da pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação, com os respectivos dados de identificação e contato.
Finalidade e justificativa	Descrição da finalidade pretendida e justificativa de sua vinculação às atividades e finalidades institucionais.

Informação exigida	Descrição
Identificação da iniciativa	Nome do projeto, evento, publicação, produto ou atividade em que será utilizada a identidade visual.
Peças e meios de divulgação	Identificação dos materiais gráficos, suportes físicos ou digitais e canais previstos para veiculação.
Condições de utilização	Indicação do período, da abrangência territorial, dos locais de utilização e da eventual finalidade econômica.
Associação com outras marcas	Identificação das demais marcas envolvidas e descrição da forma de apresentação conjunta.
Direitos de terceiros	Comprovação de titularidade, licenciamento ou autorização para utilização de materiais protegidos, quando exigível.
Prova gráfica e responsabilidade	Apresentação do arquivo ou modelo da peça para verificação prévia e identificação da pessoa responsável pela publicação.